

ACÓRDÃO Nº 816/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos atinentes a Relatório de Auditoria de Conformidade realizada, no período de 29/4 a 12/12/2014, nos Conselhos Regionais de Enfermagem, de Contabilidade, de Engenharia e Agronomia e dos Corretores de Imóveis localizados no Estado de São Paulo, tendo como escopo avaliar se os controles internos instituídos por referidos conselhos estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de forma eficaz, de maneira contínua e coerente,

Considerando que os trabalhos realizados (conforme Relatório constante da peça nº 47) resultaram em 12 achados de auditoria, a saber: ausência de elaboração e plano estratégico e de definição de metas Creci/SP, Crea/SP e Coren/SP); ausência de instituição de unidade de auditoria interna (Creci/SP); unidade de auditoria não vinculada diretamente à alta administração da unidade (Crea/SP); inexistência de código de ética próprio (Creci/SP e Coren/SP); deficiências ou inadequações nas políticas ou nos procedimentos de capacitação (nos quatro conselhos auditados); ausência de normas uniformes ou manuais para a realização das principais atividades (nos quatro conselhos auditados); inexistência de realização de diagnósticos de riscos (nos quatro conselhos auditados); ausência de segregação de funções (Creci/SP e Coren/SP); inexistência de rotatividade de funções (nos quatro conselhos auditados); ausência de realização de inventário periódico (inventários ocorrem, mas sua periodicidade ainda não se encontra estabelecida – Coren/SP); deficiência nos canais de comunicação (nos quatro conselhos auditados); ausência de realização de monitoramento do sistema de controle interno (Creci/SP, Crea/SP e Coren/SP);

Considerando o entendimento da unidade instrutiva quanto à conveniência de que sejam estabelecidas recomendações aos conselhos em questão, a fim de buscar-se a melhoria na forma de atuação de seus controles internos, a partir da correção das deficiências detectadas (fls. 17, peça nº 47);

Considerando a ponderação da unidade técnica quanto à desnecessidade, no caso, de promover-se formalmente o envio do relatório preliminar aos gestores, tendo em vista não haverem sido identificados achados de alta complexidade ou de grande impacto, acrescida do registro de que as conclusões dos trabalhos, assim como as propostas que se pretendia apresentar, haverem sido verbalmente relatadas aos gestores, os quais, segundo se afirma, a elas se mostraram receptivos (fls. 17, peça nº 47);

Considerando as conclusões da Secex/SP e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (fls. 17/21, peça nº 47, e peças nºs 48 e 49);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) recomendar, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU:

a.1) ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.1.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçados pela entidade;

a.1.2) elaborar código de ética ou de conduta próprios, com vista a estimular todas as pessoas relacionadas às entidades, desde o mais alto dirigente ao funcionário de menor hierarquia, a agir com integridade e ética, bem como para que sejam previstas, comunicadas e gerenciadas consistentemente ações disciplinares para não conformidades;

a.1.3) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.1.4) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.1.5) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.1.6) estabelecer adequada segregação de funções das atividades afetas ao setor de compras, à CPL e à assessoria jurídica do conselho, deixando de designar como possíveis membros da CPL servidores lotados no setor de compras, visto que responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, bem como que aloque as atividades de exame prévio de textos de atos normativos, editais de licitação, contratos e atos de dispensa e inexigibilidade de licitação à assessoria jurídica do órgão e não à CPL, conforme disposto no item 3.4 do anexo III da Portaria nº 4.068/2011, que define a estrutura organizacional do órgão.

a.1.7) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.1.8) estabelecer procedimentos periódicos e regulares para a realização de inventário, de modo a reduzir os riscos da ocorrência de prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens;

a.1.9) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.1.10) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

a.2) ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.2.1) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.2.2) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.2.3) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.2.4) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.2.5) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.3) ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.3.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçado pela entidade;

a.3.2) efetuar a vinculação da unidade de auditoria interna diretamente à alta administração da organização (conselho de administração, conselho diretor, dirigente máximo);

a.3.3) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.3.4) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.3.5) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e a adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.3.6) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.3.7) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.3.8) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

a.4) ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

a.4.1) elaborar planejamento estratégico, que deverá definir metas e indicadores para mensurar a implementação dos objetivos estratégicos traçado pela entidade;

a.4.2) instituir unidade de auditoria interna, cuja função será o assessoramento do próprio conselho, devendo estar vinculada à cúpula da alta administração (conselho de administração, conselho diretor, dirigente máximo), e que deverá ter sob sua responsabilidade a avaliação das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas, incluindo-se, dentre suas atribuições, a de medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles da organização;

a.4.3) elaborar código de ética ou de conduta próprios, com vistas a estimular todas as pessoas relacionadas às entidades, desde o mais alto dirigente ao funcionário de menor hierarquia, a agir com integridade e ética, bem como para que sejam previstas, comunicadas e gerenciadas consistentemente

ações disciplinares para não conformidades;

a.4.4) estabelecer uma política de treinamento ou programa de capacitação viabilizando que todos os servidores sejam adequadamente capacitados para desempenhar as funções de maneira proveitosa, no qual funcionários novos deverão ser metodicamente familiarizados com a cultura e os procedimentos da entidade e todos os empregados deverão ter treinamento contínuo para bem desempenhar suas atividades;

a.4.5) no que tange à consecução de suas atividades administrativas, implantar medidas com vistas à elaboração de normas ou manuais que padronizem os principais procedimentos, bem como estabeleça rotinas, fluxogramas e instruções operacionais para a realização das principais atividades;

a.4.6) passar a realizar diagnósticos de riscos, com identificação da probabilidade de sua ocorrência e a adoção de medidas para mitigá-los, de modo a formar uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de sua ocorrência e/ou a magnitude de suas consequências;

a.4.7) estabelecer adequada segregação de funções das atividades afetas ao setor de compras, à CPL e à assessoria jurídica do conselho, deixando de designar como possíveis membros da CPL servidores lotados no setor de compras, visto que responsáveis pela elaboração dos editais de licitação, bem como que aloque as atividades de exame prévio de textos de atos normativos, editais de licitação, contratos e atos de dispensa e inexigibilidade de licitação à assessoria jurídica do órgão e não à CPL, conforme disposto no item 3.4 do anexo III da Portaria nº 4.068/2011, que define a estrutura organizacional do órgão;

a.4.8) implementar de forma efetiva a rotatividade de pessoas em funções, a fim de impedir que uma pessoa cometa um erro ou fraude e possa esconder a situação por muito tempo, ou, em não sendo possível estabelecer a rotatividade por insuficiência de pessoal ou outra causa que venha a ser identificada, que se compense a fragilidade detectada e os riscos associados com a adoção de outros controles, que diminuam a possibilidade de materialização dos riscos;

a.4.9) estabelecer efetiva rotatividade de pessoas nas funções de presidente e membros da CPL, bem como de pregoeiros e equipe de apoio, de modo a reduzir os riscos de criação de vínculos com licitantes e fornecedores do Conselho.

a.4.10) estabelecer canais de comunicação que efetivamente contribuam para que a informação relevante para o Conselho seja devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas, bem como a instituição de canais de comunicação interna que possam ser usados pelos servidores para relatar condutas impróprias ou eventuais irregularidades às atividades desempenhadas no Conselho;

a.4.11) monitorar o sistema de controle interno com vistas a avaliar a qualidade dos controles internos instituídos pela Administração ao longo do tempo, buscando assegurar que continuem a funcionar efetivamente como previsto, que as respostas aos riscos e as atividades de controle sejam modificadas apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos da entidade e das atividades por ela desenvolvidas.

b) encaminhar os autos à Secex/SP, a fim de que aquela unidade técnica monitore, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a implementação das recomendações constantes desta deliberação;

c) determinar o encaminhamento, para ciência, de cópia deste Acórdão, bem como da peça nº 47, ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea/SP e ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP.

1. Processo TC-025.772/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.

1.2. Unidades: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, Conselho Regional de Engenharia e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Agronomia do Estado de São Paulo – Crea/SP e Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP) – Creci/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.